



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

**REQUERIMENTO N° DE - CTFC**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. art. 71, IV da Constituição Federal e do art. 102, I, “e” do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de avaliar a decisão de retenção da distribuição de dividendos extraordinários aos acionistas da Petroléo Brasileiro S.A. – Petrobrás

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme amplamente divulgado pelos principais órgãos de imprensa do país, a Petrobras, no último dia 7 de março, em reunião do Conselho de Administração da Empresa, decidiu pela retenção dos dividendos extraordinários.

A medida adotada pela Empresa, majoritariamente controlada pelo Governo Federal, suscitou questionamentos sobre a interferência do Poder Executivo na gestão da empresa. Segundo informações divulgadas pela Empresa, o valor não distribuído seria destinado para reserva de remuneração do capital, conforme previsão estatutária (art. 56).

Porém, na sequência tivemos uma avalanche de informações desencontradas, que foram veiculadas por diversos meios de comunicação, que traziam informações que tais recursos passariam a compor o caixa da empresa, e por essa razão poderia vir a serem destinados a investimentos. Porém tal



informação apurada pelo Jornal Valor Econômico, em matéria publicada em 12 de março, foi negada pela diretoria da Empresa, pois o montante em discussão deveria ter finalidade específica, que seria o pagamento de dividendos no futuro. Soma-se a isso as declarações feitas pelo Presidente da República em canal de televisão, onde afirmou que a Empresa não precisaria pensar somente em seus acionistas, mas deveria considerar a ascendência do sócio controlador sobre a companhia.

A Petrobras, como uma das principais empresas estatais do país e uma peça fundamental no cenário econômico nacional, possui uma responsabilidade significativa não apenas para com seus acionistas, mas também para com a sociedade como um todo. A transparência e a integridade em suas operações financeiras são de interesse público primordial, especialmente considerando o impacto que suas decisões podem ter na economia nacional e no bem-estar dos cidadãos brasileiros, deveres reforçados pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de julho de 2016).

De acordo com o seu art. 8º, transcrito a seguir, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo alguns requisitos de transparência.

*Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:*

.....

*V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;*

Percebe-se, portanto, a preocupação do legislador em fortalecer a governança das empresas estatais, em relação ao dever de transparência. A obrigação da clareza e objetividade na divulgação das informações pauta, inclusive, a formulação e a execução da distribuição de seus dividendos. Não foi o que



ocorreu com a Petrobras relativamente à distribuição do 4º trimestre de 2023. Senão vejamos.

A retenção dos dividendos é prevista no Estatuto da companhia. De acordo com o art. 56, caput, II e § 1º, a Petrobras poderá destinar para reserva de remuneração do capital até 70% (setenta porcento) do lucro líquido ajustado do exercício, observados o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e a Política de Remuneração aos Acionistas, até o limite do capital social. A destinação precisa ser específica, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou outra forma de remuneração aos acionistas prevista em lei, suas antecipações, recompras de ações autorizadas por lei, absorção de prejuízos e, como finalidade remanescente, incorporação ao capital social.

A ausência de transparência, no entanto, decorre do fato de que a retenção dos dividendos não tinha respaldo em comunicações e decisões administrativas anteriores informando quanto às expectativas da empresa em dar destinação aos valores. Pelo contrário. A retenção dos dividendos foi seguida de forte reação negativa, ante a surpresa dos acionistas minoritários, dos agentes e analistas de mercado, que não aguardavam tal decisão dos representantes do controlador precisamente pela falta de qualquer dado ou informação da estatal que justificasse a destinação à reserva de remuneração. Mas não apenas por isso.

Os dividendos extraordinários podem ou não ser pagos aos acionistas, pois representam um valor além da distribuição ordinária e obrigatória. A questão é que em não havendo o seu pagamento, os valores precisam ter motivação específica, e mais que isso, que tal procedimento garanta aos investidores a segurança necessária da sustentabilidade, rentabilidade e transparências dos valores, que em última instância determinarão a confiança no mercado em continuar acreditando no negócio da empresa.

A falta de transparência e contradições na divulgação da orientação da política de dividendos da empresa levou o Senado Federal a convocar o Presidente da Petrobras para prestar informações na Comissão de Assuntos Econômicos[1]. O



Ministério O MP-TCU (Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União) apresentou representação para que a Corte de Contas investigue uma possível interferência política do governo na Petrobras, em desacordo com a Lei das Estatais. O MP argumenta que, com base no art. 14, que o acionista controlador da sociedade de economia mista deve preservar a independência do Conselho da Administração no exercício de suas funções, e que a “opção por não pagar dividendos aos acionistas foi em sentido contrário à avaliação da área técnica da empresa, além de contrariar avaliações realizadas pelos conselheiros e pelo próprio presidente da estatal”.

Solicita-se, portanto, que a anuência desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal para que o TCU proceda com uma auditoria completa e minuciosa na decisão de distribuição de dividendos da Petrobras, examinando os seguintes aspectos:

1. Os critérios e fundamentos utilizados pela Petrobras para decidir pela retenção dos dividendos extraordinários do 4º Trimestre de 2023;
2. A conformidade dessa decisão com as políticas internas da empresa e com as normas regulatórias pertinentes;
3. A análise dos impactos financeiros, econômicos e sociais dessa decisão para os acionistas da Petrobras e para a sociedade em geral;
4. A transparência e a clareza na divulgação das informações relacionadas à distribuição de dividendos por parte da Petrobras.

O importante a registrar é que o pagamento de dividendos extraordinários, prática exercida pela Empresa desde 2021, foi um dos grandes atrativos para sustentar a alta de seus papéis negociados em bolsa nos últimos dois anos, o que possibilitou que suas ações preferenciais tenham tido uma alta de 94% em 2023, bem como para as ações ordinárias, que cresceram cerca de 74%. Após a decisão inesperada pela retenção dos dividendos, quando a Petrobras foi pouco transparente aos seus acionistas e agentes de mercado, a desvalorização dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4824162798>

papéis da empresa negociados, que já acumulam mais de R\$ 100 bilhões desde 19 de fevereiro.

A questão, aliada às dúvidas quanto à nova política de preços da Petrobrás já objeto de requerimento de Auditoria nesta Comissão (REQ nº 28/2023), interferem decisivamente na concretização de ações de medida de *compliance*, que poderiam prevenir medidas de acionistas ou de órgãos de controle de concorrência e de mercado de capitais.

Por essas razões, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 20 de março de 2024.

**Senador Ciro Nogueira  
(PP - PI)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4824162798>